



MUNICÍPIO DE MURÇA

CONTRATO

“Revisão do enquadramento do IVA conferido pelo Município de Murça”

Entre

O Município de Murça, pessoa coletiva nº 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro – Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Dr. Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do nº 2 do artº 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio [REDACTED]

[REDACTED] Murça, concelho de Murça, detentor do Cartão de Cidadão nº [REDACTED] contribuinte fiscal nº [REDACTED], adiante identificada como **Primeiro**

Outorgante,

E

A empresa **KPMG & Associados – S.R.O.C., S.A.**, com sede no Edifício FPM41, Av. Fontes Pereira de Melo, 41-45.º, 1069-006 Lisboa, com o NIPC 502161078, aqui representada por Ricardo Nuno Girão Rodrigues das Neves portador do cartão de cidadão [REDACTED], que outorga na qualidade de procurador, com poderes para o ato nos termos da procuração em anexo e adiante designado por **Segundo Outorgante.**

Na sequência da adjudicação realizada por despacho datado de 26-02-2020 e da aprovação da minuta do contrato por despacho datado 26-02-2020, ambos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª (Objeto)

O presente contrato tem como objetivo principal o fornecimento de serviços de análise ao enquadramento do IVA conferido pelo Município de Murça entre os anos de 2018 e 2020 de acordo com o estabelecido no caderno de encargos do procedimento.

Cláusula 2ª (Preço Contratual)

O preço contratual é de 19.900,00 € (dezanove mil e novecentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3ª (Prazo de Execução/Duração do Contrato)

re



MUNICÍPIO DE MURÇA

O contrato tem a duração de 24 meses.

Cláusula 4ª (Condições de Pagamento)

O pagamento será efetuado após a receção das faturas nos serviços de contabilidade da câmara municipal e devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 5ª (Caução)

Nos termos do nº 2 do artigo 88º, do Decreto-Lei nº 18/2008 de janeiro, na sua atual redação, não é exigível caução.

Cláusula 6ª (Produção de Efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura.

Cláusula 7ª (Fiscalização Prévia)

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48º da Lei nº 98/97 de 26 de agosto, a qual vigora com as alterações da Lei nº 2/2012 de 6 de janeiro, conjugada com a disposição do artigo 164º da Lei nº 114/2017 de dezembro.

Cláusula 8ª (Classificação Orçamental)

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica nº 020220, pela proposta de cabimento nº 2020/10, no valor de 19.900,00 acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa nº 2020/187.

Cláusula 9ª (Gestor de Contrato)



MUNICÍPIO DE MURÇA

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A foi designado gestor de contrato, através do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 26-02-2020, o Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dr. Mário José Pinto Sampaio, que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.

Cláusula 10ª (Documentos Integrantes do Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:
 - a) Caderno de Encargos;
 - b) Ofício Convite;
 - c) Proposta do Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artº 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artº 101º, ambos do CCP.

Cláusula 11ª (Documentos Arquivados)

- Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:
- Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Lisboa 10 em 08-01-2020, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até 08-04-2020;
 - Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 11-02-2020 e válida até 11-06-2020;
 - Certidões de Registo Criminais da empresa e dos seus representantes;
 - Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;
 - Certidão Permanente;
 - NIFC da empresa;

Cláusula 12ª (Omissões)

Em tudo o que for omissa o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.

PC



MUNICÍPIO DE MURÇA

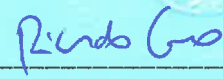
Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em triplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, e o outro para ser junto ao processo, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceita-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

Murça, 09 de março de 2020.

O Primeiro Outorgante, _____


(Dr. Mário Artur Correia Lopes)

O Segundo Outorgante, _____


(Dr. Ricardo Nuno Girão Rodrigues das Neves)



MUNICÍPIO DE MURÇA

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO

CONTRATO

“Revisão do enquadramento do IVA conferido pelo Município de Murça”

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no artº 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do nº 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465º e 127º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos denominado de “Portal Basegov”;
- b) No estrito cumprimento da al. b) do nº 1 do artº 6º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no “Portal Basegov”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 6º e artigo 7º do RGPD.

Murça, 09 de março de 2020.

Pelo Primeiro Outorgante

(Dr. Mário Artur Correia Lopes – Presidente Câmara Municipal de Murça)

Pelo Segundo Outorgante

(Dr. Ricardo Nuno Girão Rodrigues das Neves)